

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL

CREDITAQUI FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, atual denominação da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A** conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 05/09/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 9633516,, instituição financeira de direito privado sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, resolve, pelo presente Instrumento, **ADITAR** o contrato registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte na data de 02 de fevereiro de 2021 sob o nº 01618301, para constar a nova razão social, bem como incluir os novos produtos “**Empréstimo Saque Aniversário FGTS**” e “**Empréstimo Consignado Auxílio Brasil**”, cujo texto integral passa a ter a seguinte redação:

I – PARTES:

- **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.**, doravante denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA**.
- **CLIENTE**: Tomador do empréstimo junto à CREDITAQUI FINANCEIRA.

II - INFORMAÇÕES PRÉVIAS SOBRE OS PRODUTOS CONTEMPLADOS:

- ✓ **Crédito Consignado INSS Digital**, destinado a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que contratam operações de Crédito Consignado, intermediadas por Correspondente no País, devidamente credenciado no BACEN, em conformidade com a regulamentação em vigor. As operações são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS;
- ✓ **Empréstimo Saque Aniversário FGTS**, destinado à pessoa física, clientes e não clientes, com garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de titularidade do CLIENTE, disponíveis e bloqueados por meio da sistemática de saque-aniversário, nos termos do §3º do Artigo 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como da Resolução nº CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020. As operações também podem ser intermediadas por Correspondente no País, devidamente credenciado no BACEN, em conformidade com a regulamentação em vigor.
- ✓ **Empréstimo Consignado Auxílio Brasil**, destinado a pessoas físicas vinculadas a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único, que contratarem operações de Crédito Consignado no CREDITAQUI FINANCEIRA ou intermediadas por Correspondente Bancário no País, devidamente credenciado no BACEN, em conformidade com a regulamentação em vigor. As operações serão encaminhadas para consignação de pagamento junto ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA;

III - CONDIÇÕES GERAIS:

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGERÃO O CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL DA CREDITAQUI FINANCEIRA, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE ASSINATURA FÍSICA OU ELETRÔNICA DO **CLIENTE**, POR MEIO ELETRÔNICO/REMOTO EM QUAISQUER CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELA CREDITAQUI FINANCEIRA, E CONSTARÃO DO

COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO QUE, EM CONJUNTO, CONSTITUIRÃO O “CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL”.

Para o produto “**Crédito Consignado INSS Digital**” e “**Empréstimo Consignado Auxílio Brasil**”, a assinatura eletrônica se dará por meio de dispositivo móvel do **CLIENTE** e ocorrerá da seguinte forma:

- (i) O **CLIENTE** solicitará o seu empréstimo consignado por meio da “Proposta de Empréstimo Consignado”;
- (ii) Registrará o seu aceite ao presente Contrato acompanhado de toda a documentação e informações exigidas e,
- (iii) Após a aprovação da operação pelo INSS ou pelo Ministério da Cidadania, receberá o “Comprovante de Contratação” contendo as condições finais de sua operação.

IMPORTANTE:

- (i) A EFICÁCIA DESTES CONTRATO, E A EFETIVA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTÃO CONDICIONADAS À CONFIRMAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO PELO ENTE AVERBADOR.
- (ii) PARA O PRODUTO “CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL”, e “EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUXÍLIO BRASIL”, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REALIZAR A RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL NO VALOR INICIALMENTE INDICADO NA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DEVIDO À INSUFICIÊNCIA DE MARGEM, **O CLIENTE AUTORIZA DESDE JÁ A CREDITAQUI FINANCEIRA** A SOLICITAR A AVERBAÇÃO EM MENOR VALOR PARA ADEQUAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL. OS VALORES E CONDIÇÕES FINAIS DESTES CONTRATO SERÃO COMUNICADOS AO CLIENTE POR E-MAIL OU MENSAGEM ELETRÔNICA ENVIADA POR SMS OU APLICATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA (EX. WHATSAPP) E SE TORNARÃO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, APÓS APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E CONFIRMAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL PELO INSS OU PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PASSANDO O PRESENTE CONTRATO A PRODUZIR SEUS EFEITOS JURÍDICOS. **CASO O CLIENTE DISCORDE, TERÁ O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA ENTRAR EM CONTATO E SOLICITAR O CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO.**
- (iii) **O recurso contratado nesta operação será creditado na conta de recebimento do benefício do CLIENTE, somente após a confirmação da consignação pelo INSS ou MINISTÉRIO DA CIDADANIA no prazo de até 02 (dois) dias úteis. EM CASO DE NÃO CONSIGNAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO, A OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE.**

EVITE SUPERENDIVIDAR-SE. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SEM COMPROMETER O SEU ORÇAMENTO E O DE SUA FAMÍLIA.

O CLIENTE declara haver recebido da CREDITAQUI FINANCEIRA o montante descrito no campo “Valor líquido do empréstimo”, creditado em seu favor a título de empréstimo, na modalidade crédito consignado, no valor, prazo e demais características estipuladas no comprovante de contratação.

1. O **BANCO** creditará o valor indicado no comprovante de contratação na conta do **CLIENTE** indicada no referido documento, a título de empréstimo, na modalidade crédito pessoal, conforme condições nele estipuladas.

2. O “valor total a ser pago” é diferente do “valor liberado/valor líquido/valor do empréstimo”.

- (i) “Valor total a ser pago” refere-se ao valor total que deverá ser pago pelo **CLIENTE**, indicado no comprovante de contratação, que inclui o valor creditado em sua conta, acrescido do valor do IOF, tarifas cobradas, quando financiadas, e encargos incidentes;
- (ii) “Valor liberado/valor líquido/valor do empréstimo” refere-se ao valor entregue ao **CLIENTE**. É o valor do empréstimo que será creditado na conta do **CLIENTE** e estará disponível para livre utilização, ou seja, é o valor líquido efetivamente liberado na conta do **CLIENTE**. Para o produto “Empréstimo 13º Salário INSS” o valor creditado possui a denominação de “valor líquido do empréstimo”.

3. O CLIENTE assegura que os recursos decorrentes da operação contratada não serão utilizados para nenhuma finalidade ilícita, e se responsabiliza solidariamente por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais, projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846/2013 (Lei da Anticorrupção), que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

4. Serão devidos pelo CLIENTE, além do valor do principal recebido da CREDITAQUI FINANCEIRA:

4.1. Juros à taxa estipulada no comprovante de contratação, capitalizados mensalmente, apurados de acordo com a Metodologia Price de amortização, e computados a partir da data da contratação da operação de crédito pessoal.

4.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor no valor estipulado no comprovante de contratação.

4.2.1. O valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será financiado juntamente com o valor do principal e será incluído nas parcelas mensais.

4.2.2. Os juros relativos ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão calculados de acordo com o estipulado na cláusula 2.1 acima.

4.2.3. Os valores de principal e juros, devidos em razão do financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão incorporados ao valor das parcelas mensais.

4.3. Tarifas na forma da regulamentação em vigor.

5. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no comprovante de contratação, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida para cada operação de crédito pessoal, bem como todos os custos e despesas, a teor da Resolução N.º 3.517, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.

6. O (s) pagamento (s), pelo CLIENTE, do valor resultante do empréstimo, acrescido (s) dos encargos devidos, deverá (ão) ser efetuado (s) em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de acordo com o sistema "Price" de amortização (Tabela Price). As disposições desta cláusula e seus subitens aplicar-se-ão a todos os produtos contemplados nas “Informações prévias sobre os produtos contemplados”, citados ao início deste instrumento, sem prejuízo das disposições específicas a cada produto, conforme serão demonstradas a seguir.

IMPORTANTE:

- (i) O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela *Price*, sistema de amortização de dívida em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

- (ii) A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.
- (iii) O valor total emprestado, a taxa de juros, a quantidade, o valor, a data de vencimento das parcelas, o valor do IOF e as demais condições e características da operação estarão indicadas no comprovante de contratação.
- (iv) O recebimento de uma parcela pela CREDITAQUI FINANCEIRA não significará quitação das anteriores.
- (iv) Nos meses em que inexistir o dia referente ao do vencimento das parcelas, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7. O CLIENTE autoriza o Ente Averbador, a saber, o INSS/Ministério da Cidadania/Instituição Conveniada, a descontar mensalmente dos seus benefícios e repassar à CREDITAQUI FINANCEIRA, o valor das parcelas com a consequente consignação em folha de pagamento até a integral liquidação do saldo devedor.

7.1. Na hipótese da opção pelo “desconto previdenciário”, o **CLIENTE** autoriza desde já o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em caráter irrevogável e irretratável, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820/03 e inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, a descontar dos seus benefícios previdenciários os valores mensais, até a integral liquidação do saldo devedor sob sua responsabilidade.

7.2. Na hipótese da opção pelo “desconto em folha”, o **CLIENTE** autoriza, expressamente ao **EMPREGADOR/AVERBADOR**, órgão ou instituição conveniada, em caráter irrevogável e irretratável a descontar em seu salário/vencimento, mensalmente, e repassar ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** o valor das prestações relativas ao empréstimo ora solicitado, com a consequente consignação em folha de pagamento de salários/vencimentos de todas as parcelas da operação de empréstimo.

7.4. Na hipótese da opção pelo “desconto em benefício”, o **CLIENTE** autoriza, expressamente ao **ÓRGÃO/AVERBADOR**, ou instituição conveniada, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar em seu benefício, mensalmente, e repassar ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** o valor das prestações relativas ao empréstimo ora solicitado, com a consequente consignação do benefício de todas as parcelas da operação de empréstimo.

7.3. O **CLIENTE** autoriza, ainda, expressamente, o **CREDITAQUI FINANCEIRA** a efetuar o desconto de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória para amortização/quitação do saldo devedor na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho.

7.4. Se, por qualquer motivo, cessar ou for suspenso pelo INSS/Ministério da Cidadania/Instituição Conveniada o desconto das parcelas e/ou se a consignação não for devidamente efetivada, e/ou na hipótese do **CLIENTE** não fazer jus ao montante que seja suficiente aos descontos, caberá ao **CLIENTE** efetuar o pagamento ou complementação do valor correspondente diretamente ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, por meio de boleto ou outra forma indicada pelo **CREDITAQUI FINANCEIRA**, sob pena de inadimplência e vencimento antecipado da operação contratada, sem prejuízo da autorização para débito em conta prevista nestas Cláusulas e Condições Gerais.

7.5. Caso não seja possível o desconto total da parcela pelo INSS/Ministério da Cidadania/Instituição Conveniada, por insuficiência da margem consignável, o Ente consignatário realizará o desconto parcial da parcela e repassará ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** o valor disponível, ficando o **CLIENTE** obrigado a efetuar o pagamento da complementação do valor diretamente ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, na forma prevista no item 7.4 acima. Nesta hipótese de desconto parcial de parcela, o **CREDITAQUI FINANCEIRA** amortizará a respectiva parcela que permanecerá vencida, sendo devidos, sobre os valores em atraso, os encargos previstos na contratação e nestas Cláusulas e Condições Gerais.

7.6. Na hipótese do pagamento das parcelas não puder ser consignado na forma estabelecida acima, o CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, o débito do valor das parcelas e eventuais acréscimos, pelo Banco Mercantil do Brasil S.A, na conta indicada no comprovante de contratação, nos vencimentos respectivos. Na data do pagamento da parcela, a conta indicada para pagamento deverá ter saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo que a insuficiência de saldo configurará atraso no pagamento.

7.7. Na hipótese da conta corrente do CLIENTE, não apresentar saldo suficiente para o total do débito, a **CREDITAQUIFINANCEIRA** poderá debitar parte de seu valor, sem que isso signifique quitação integral do débito. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor devido, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade da **CREDITAQUI FINANCEIRA** considerar a operação antecipadamente vencida.

7.8. O CLIENTE autoriza, ainda, expressamente, a **CREDITAQUI FINANCEIRA** a fornecer cópia desta contrato ao Banco Mercantil do Brasil, S.A, instituição onde mantém conta corrente e, ato contínuo, para o cumprimento do disposto neste instrumento, autoriza, novamente de forma expressa, que o referido Banco Mercantil do Brasil S.A, efetue o débito do valor da parcela e eventuais encargos, nos respectivos vencimentos, na conta corrente indicada no comprovante de contratação, mantida junto ao dito Banco, bem como o desconto de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória e repasse do valor à **CREDITAQUI FINANCEIRA** para amortização/quitação do saldo devedor na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho.

7.9. Em caso de atraso no pagamento via débito em conta e com a finalidade de evitar o acúmulo de encargos de atraso, a **CREDITAQUI FINANCEIRA**, por intermédio do Banco Mercantil do Brasil, realizará o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios conforme aqui previsto, a partir do momento em que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo disponível.

7.10. Na hipótese do crédito do benefício/salário ocorrer em data diferente da prevista para a liquidação das parcelas, estas serão liquidadas no dia em que ocorrer o crédito, sendo que o valor da parcela será automaticamente ajustado ao valor correspondente à data em que efetivamente for liquidada. Inexistindo o crédito de salário/benefício, as parcelas poderão ser liquidadas/amortizadas quando houver saldo credor ou recursos a receber que o CLIENTE porventura possua junto à **CREDITAQUI FINANCEIRA**.

8. Empréstimo Saque Aniversário FGTS: O CLIENTE autoriza o **CREDITAQUI FINANCEIRA**, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a bloquear o valor devido por essa operação em sua conta vinculada do FGTS, indicada no comprovante de contratação. O valor bloqueado será utilizado para a liquidação desta operação na(s) data(s) de vencimento ou, antecipadamente, para fins de liquidação ou amortização, caso ocorra algum evento de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

8.1. O pagamento do montante total devido ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** será efetuado em parcelas anuais e sucessivas. A primeira parcela será paga na data estabelecida no comprovante de contratação até a data de vencimento da última parcela. **O CLIENTE renuncia desde já a faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta do Banco Mercantil do Brasil S.A. sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento.** Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo **CREDITAQUI FINANCEIRA**, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução.

8.2. A ocorrência de qualquer situação que enseje a movimentação dos recursos na conta vinculada do FGTS do **CLIENTE**, em valor que afete o saldo bloqueado cedido fiduciariamente em favor do **CREDITAQUI FINANCEIRA**, ensejará o vencimento antecipado da dívida objeto desta operação, a execução da garantia fiduciária e a liberação do valor em favor do **CREDITAQUI FINANCEIRA** independente e notificação prévia.

8.3. O **CLIENTE** declara-se ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade optar pela modalidade "Saque-Aniversário do FGTS" no site da Caixa Econômica Federal. As alienações e as cessões fiduciárias dos direitos futuros do "Saque-Aniversário" somente poderão ser contratadas por trabalhadores que estiverem com a modalidade "Saque-Aniversário do FGTS" vigente na data da contratação da operação.

9. GARANTIA. Aplicável apenas para o produto Empréstimo Saque Aniversário FGTS. Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes dessa operação, o **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, oferece ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, em cessão fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, os recursos da(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), identificada(s) no comprovante de contratação, de titularidade do **CLIENTE**, disponíveis e bloqueadas por meio da sistemática de saque-aniversário, nos termos do § 3º do artigo 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Resolução CCFGTS n.º 958, de 24 de abril de 2020, mantendo-se referida garantia vigente e íntegra, desde a data da contratação, indicada no comprovante de contratação, até a final liquidação do saldo devedor da operação, compreendendo principal e acessórios.

9.1. Caso ocorra alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo à Lei n.º 8.036/90, nos termos do artigo 6º da Resolução do Conselho Curador do FGTS n.º 958 de 2020, a operação terá suas condições automaticamente adequadas, ou seja, sem a necessidade da formalização de aditamento, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente para satisfazer o pagamento da operação, de forma que: (i) existindo saldo suficiente na(s) conta(s) vinculada(s), seja elevado o valor bloqueado; ou (ii) na inexistência de saldo, seja ampliado o prazo de vencimento da operação e, conseqüentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente, mantendo as taxas de juros pactuadas.

10. O CLIENTE compromete-se a manter o CREDITAQUI FINANCEIRA como agente repassador de seus benefícios junto ao INSS durante toda a vigência da operação contratada.

10.1 A alteração do agente repassador, por iniciativa ou não do **CLIENTE**, desvinculando o **CREDITAQUI FINANCEIRA** na vigência da operação contratada, poderá ensejar o vencimento antecipado da operação, ao exclusivo critério do **CREDITAQUI FINANCEIRA**.

10.2. O **CLIENTE** declara estar ciente quanto à possibilidade de alteração do número de seu benefício previdenciário pelo INSS. Nesta hipótese, o **CLIENTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que o **CREDITAQUI FINANCEIRA** proceda à alteração do mesmo para a transferência dos débitos da operação contratada.

10.3. Na hipótese de alteração do benefício com margem passível de consignação no INSS, o **CLIENTE** autoriza que o **CREDITAQUI FINANCEIRA** promova a prorrogação do empréstimo contratado, para tentativa de consignação no benefício previdenciário atual em favor desta Instituição Financeira, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto nº 3.048/99. O **CLIENTE** declara-se ciente de que, em razão da prorrogação

ora mencionada será gerado novo número para o empréstimo em substituição ao número de origem supramencionado.

11. Além das hipóteses de lei e das demais previstas neste contrato, é facultado ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** considerar antecipadamente vencido o presente contrato, e imediatamente exigível o pagamento da dívida, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, se o **CLIENTE**: for exonerado ou ocorrer a rescisão do seu contrato de trabalho; ocorrer a redução ou suspensão de sua remuneração mensal, benefício social ou previdenciário; sofrer(em) protesto de título e/ou pedido de insolvência; tiver seu nome figurando no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos; tiver cheque devolvido por insuficiência de fundos; figurar como devedor principal ou coobrigado em ação de execução; tiver seu nome figurando no cadastro de devedores da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos; tiver sua conta corrente bloqueada ou penhorada por determinação judicial; se o **CLIENTE** vier a falecer; nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo **CLIENTE**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

11.1. Ocorrendo o previsto nesta cláusula, o **CLIENTE** deverá liquidar, imediatamente, a dívida, sob pena do **CREDITAQUI FINANCEIRA** iniciar a ação judicial competente.

12. O valor presente para fins de amortização ou liquidação antecipada deste Contrato deve ser calculado com a utilização da taxa de juros estabelecida para a operação, na forma das normas e regulamentações em vigor.

12.1 - O **CLIENTE** poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este contrato, desde que formalize o pedido por escrito. Ao optar pela amortização parcial ou liquidação antecipada, o **CLIENTE** obriga-se ao pagamento observando a ordem cronológica de vencimento das parcelas.

12.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese de contratação da operação de crédito pessoal para fins de liquidação de outra operação de crédito mantida pelo **CLIENTE** junto ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, a este fica facultada a possibilidade de efetuar o débito correspondente na conta corrente de titularidade do **CLIENTE**, indicada no comprovante de contratação.

13. Caso o **CLIENTE** solicite a **portabilidade** da dívida existente em outra instituição financeira para o **CREDITAQUI FINANCEIRA**, fica este último autorizado a enviar para a referida instituição a sua requisição de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo **CLIENTE**. Confirmadas as informações por parte da instituição de origem, ocorrerá a transferência dos recursos à mencionada instituição e a dívida do **CLIENTE** será transferida ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, devendo ser paga pelo **CLIENTE** diretamente ao **CREDITAQUIFINANCEIRA**, de acordo com as novas condições previstas.

13.1. O **CLIENTE** autoriza que a portabilidade seja realizada inclusive na hipótese de o valor da prestação da operação de crédito, objeto da portabilidade, ser maior do que o valor da prestação na instituição de origem.

13.2. O **CLIENTE** declara ter ciência de que não haverá liberação de recurso na portabilidade.

14. Na hipótese de a operação ter sido liquidada ou portada, conforme previsão constantes das cláusulas acima e existindo outras operações vencidas e não pagas, o **CREDITAQUI FINANCEIRA** fica autorizado a utilizar os valores financeiros repassados e/ou pagos a maior para amortizar as respectivas operações em atraso.

14.1 - Não havendo a situação prevista no caput e existindo o repasse e/ou pagamento de valores financeiros a maior para o **CREDITAQUIFINANCEIRA**, na liquidação antecipada do empréstimo, a diferença será entregue ao **CLIENTE**, mediante crédito na sua conta, ou outra conta que o **CLIENTE** indicar, desde que de sua titularidade ou ainda, por Ordem de Pagamento para saque nas agências do **CREDITAQUIFINANCEIRA**.

15. Vencida a dívida e não liquidada ou, na ocorrência do vencimento antecipado deste contrato, o **CLIENTE** autoriza, desde já, o **CREDITAQUI FINANCEIRA**, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, a utilizar o saldo de quaisquer espécies de contas que mantenha, junto a qualquer agência, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por ele firmados com o **CREDITAQUI FINANCEIRA**, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida resultante deste contrato.

16. Se houver atraso no pagamento, o **CLIENTE** pagará, além dos encargos previstos para esta operação: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no contrato/comprovante de contratação e; multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

17. Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação do **CLIENTE**, ou atraso no pagamento das parcelas, poderá o **CREDITAQUI FINANCEIRA** comunicar o fato à SERASA - Centralização de Serviços Bancários, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, ou a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e/ou descumprimento obrigacional, independentemente de aviso.

18. Qualquer tolerância por parte do **CREDITAQUIFINANCEIRA** pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte do **CLIENTE** será considerada mera liberalidade, não se constituindo em renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação ou procedimento invocável pelos últimos.

19. O **CLIENTE** declara ter lido previamente o pactuado neste instrumento e que não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e/ou condições. Declara, ainda, que recebeu uma via deste instrumento.

20. Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados no cadastro do **CLIENTE**. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** por escrito, sob responsabilidade do **CLIENTE**.

21. O **CLIENTE** concorda e autoriza o **CREDITAQUI FINANCEIRA** a fazer contato telefônico, enviar SMS, mensagem de WhatsApp, e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo **CLIENTE** e qualquer alteração deverá ser comunicada ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, sob responsabilidade do **CLIENTE**. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo **CLIENTE**, mediante comunicação por escrito ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**.

22. O **CREDITAQUI FINANCEIRA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério ceder, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e

garantias decorrentes desta operação, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie.

23. O **CLIENTE** declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O **CLIENTE** se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente ao **CREDITAQUI FINANCEIRA** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo o **CREDITAQUI FINANCEIRA** adotar as providências que entender necessárias.

24. O **CLIENTE** declara, neste ato, e obriga-se a: a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente CCB; c) informar ao **CREDITAQUI FINANCEIRA**, no prazo de até 60 dias, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do **CLIENTE**.

25. O CLIENTE declara-se ciente de que:

a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio;

b) poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do **CREDITAQUI FINANCEIRA** Central do Brasil;

c) as manifestações de discordância, correção e exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de prévia autorização do **CLIENTE**.

25.1. O **CLIENTE** concorda e autoriza o **CREDITAQUI FINANCEIRA**, mesmo após o vencimento da operação, a consultar o SCR, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O **CLIENTE** declara, ainda, que as consultas do **CREDITAQUI FINANCEIRA** àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.

25.2. O **CLIENTE** concorda e autoriza o **CREDITAQUI FINANCEIRA** a registrar no SCR, bem como em eventuais sistemas que o substituam ou complementem, informações cadastrais, bem como informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do **CLIENTE**, o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas, no que se refere às operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.

26. Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD): O **CLIENTE** declara que está ciente da coleta, uso e tratamento de seus dados com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória,

do próprio contrato, do exercício regular de direito em processos judiciais, administrativos e arbitral, da proteção ao crédito, de prevenção à fraudes, e demais bases legais previstas, em conformidade ao art. 7º da Lei 13.709/18, bem como de que a falsidade ou incompletude das informações ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis. O CLIENTE está ciente e autoriza que as informações relacionadas a este instrumento/operação possam ser compartilhadas entre as empresas do Grupo Mercantil do Brasil para fins de exercício deste contrato, e ainda para realização de pesquisas, análises estatísticas e oferecimento de outros produtos e serviços bancários, visando a manutenção do relacionamento entre as Partes.

27. Fica desde já estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG ou, para os contratos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor (que não incluem, por exemplo, operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro e investimentos ou destinados precipuamente a incrementar atividade negocial), o do domicílio do **CLIENTE**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. ”

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições, termos e estipulações, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 21 de Outubro de 2022.

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO